

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO**

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Educação

**Despacho n.º 1300/2023**

*Sumário:* Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Eswatini) e Zimbabué, para o ano letivo de 2023.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, 65-A/2016, de 25 de outubro, que o republica, e 88/2019, de 3 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 6550/2022, de 17 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, Parte C, n.º 100, de 24 de maio de 2022, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação através do Despacho n.º 8462/2022, de 1 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 132, de 11 de julho de 2022, tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL/DSLII/2022/6718, de 17 de novembro de 2022, do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Eswatini) e Zimbabué, para o ano letivo de 2023, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e do ensino superior e organismos internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., <https://www.instituto-camoes.pt/>, os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário ora publicada, no ano letivo de 2023, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2022. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*. — 3 de janeiro de 2023. — O Secretário de Estado da Educação, *António de Oliveira Leite*.



## ANEXO I

## Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

## Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo de 2023)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
África do Sul . . . . .	1.º/2.º CEB	JOA01		
		JOA02		
		JOA03 JOA04 JOA10 JOA19 PTA01 PTA02 CAB01		
		3.º CEB e SEC		
Namíbia . . . . .	3.º CEB e SEC	NAM02 NAM03 NAM05		
Reino de Eswatini . . . . .	3.º CEB e SEC	ESW03		
Zimbabué . . . . .	1.º/2.º CEB	ZIM01	ZIM02	18
	3.º CEB e SEC			

## ANEXO II

## Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico — Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo de 2023)

País	Número de horas
África do Sul . . . . .	16
Namíbia . . . . .	10

316072193